

11.5 O presente contrato será fiscalizado pelos funcionários _____ e _____, os quais ficarão incumbidos de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

11.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora pactuadas, mas somente mera liberalidade.

11.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

11.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE. E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Fortaleza - CE, ___ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0001-07

Razão Social
CNPJ nº xxx

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1			
2			
4			
5			
6			
7			
8			
(...)			
TOTAL GERAL (R\$)			

Handwritten signatures and stamps are present in the lower right area of the page. One circular stamp contains the text "FIS. 1632" and "VISTO".

CONTRATO N° 043/2022**I - DAS PARTES:**

O Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n° 05.481.950/0004-41, através de sua Unidade Filial Hospital Municipal Dr. Buenos Banhos, com sede na Rodovia da Confiança Norte, s/n, bairro Pimenteiras, CEP: 62.370-000, São Benedito-CE, neste ato representada por Luiz Fernando Porto Mota Diretor Presidente, portador do RG n° 92002085137 SSP/CE e devidamente inscrito no CPF sob o n° 380.961.963-91. doravante denominada **CONTRATANTE** e;

IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à Rua das Embaúbas, n° 601 – Fazenda Santo Antonio, CEP 88.104-561, Fone: (48) 2106-8924, inscrita CNPJ sob o n° 12.255.403/0001-60, neste ato representado por Edison Bianchi, portador do RG n° 7.669.532 (SSP/SC) e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 693.143.738-00, doravante denominada **CONTRATADA**

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato decorre do contido no Processo de Aviso de Intenção de Compras, Tombado sob o n.º 02.05.001/2022 – PRÁXIS, em razão do **Contrato de Gestão n° 20210862**, firmado junto ao Município de São Benedito/CE, instaurado pela Diretoria do Instituto Práxis, regido pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços, disponível no endereço eletrônico www.praxisinstituto.org o e demais legislações esparsas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

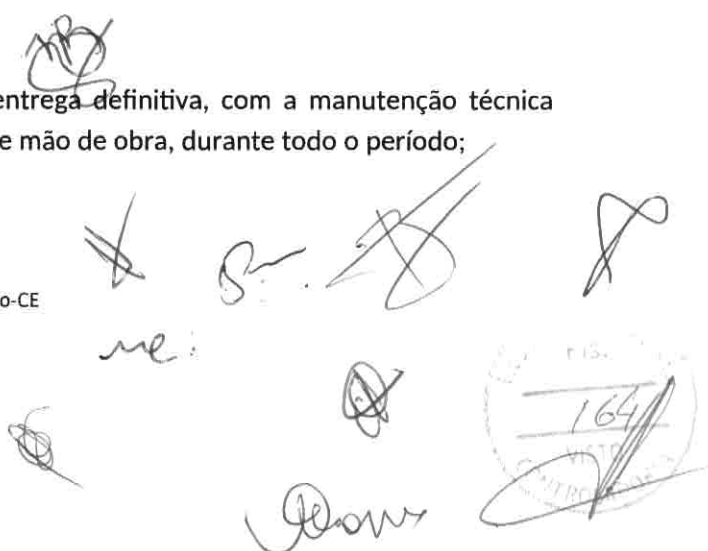
Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de equipamentos e mobiliários hospitalares, conforme especificações e quantitativos a seguir descritos:

N°	Descrição do item	Registro MS	Marca Modelo	UND	Qtd	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tomógrafo Computadorizado (16 Cortes), com estação de trabalho, acessórios e softwares descritos na proposta.	81655630040	IMEX IMAGINE ACCESS	UN	01	1.078.550,00	1.078.550,00

1.1 Envolve ainda o objeto do presente contrato:

a) A garantia de 18 (dezoito) meses a partir da entrega definitiva, com a manutenção técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão de obra, durante todo o período;

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0004-41
Rodovia da Confiança Norte, s/n Pimenteira 62.370-000, São Benedito-CE
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br



Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp with the number 164 and the text 'CONTROLEADORIA'.

- b) A instalação e treinamento deverão ocorrer no prazo máximo de 15 dias após a entrega do produto, por técnico habilitado, às expensas da CONTRATADA, em dia(s) útil(eis) – segunda a sexta-feira - nas dependências do Hospital Municipal Dr. Buenos Banhos, com sede na Rodovia da Confiança Norte, s/n, bairro Pimenteiras, CEP: 62.370-000, São Benedito-CE, mediante prévio agendamento.
- c) O fornecimento do número do(s) manual(is) de operação correspondente à quantidade adquirida do produto, impresso e em português;
- d) O fornecimento de pilhas ou baterias para os equipamentos que necessitarem de fonte de alimentação, sendo que as pilhas ou baterias deverão ser recarregáveis;
- e) Fornecimento da estação de trabalho com processador Intell Xeon W-2133 6Core (3,6 GHz) ou superior, acessórios e suportes de posicionamento, conforme descritos na proposta;
- f) Fornecimento de softwares de análises e processamento de imagens;
- g) Fornecimento de licença de uso do software de gerenciamento, sendo de forma provisória no ato da entrega e de forma definitiva somente após a quitação do pagamento.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA

A CONTRATADA obriga-se a entregar os equipamentos, objeto deste contrato, novos, sem uso, de acordo com as especificações, marca e modelo propostos, em até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, no almoxarifado do Hospital Municipal Dr. Buenos Banhos, situado na Rodovia da Confiança Norte, s/n, bairro Pimenteiras, CEP: 62.370-000, São Benedito-CE, de segunda a sexta-feira (exceto quando recaírem em feriado), das 8:00 às 16:00 horas.

2.1 A CONTRATADA só poderá entregar o equipamento e emitir a respectiva nota fiscal após o recebimento da ordem de fornecimento.

2.2 A instalação e treinamento deverão ser finalizados em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega, devendo ser agendados junto à CONTRATANTE com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência. Excedido o prazo de entrega, começa a ser computada multa por atraso.

2.3 A instalação dos equipamentos, se aplicável, e/ou treinamento para uso dos mesmos ocorrerão no interior do Hospital Municipal Dr. Buenos Banhos, situado na Rodovia da Confiança Norte, s/n, bairro Pimenteiras, CEP: 62.370-000, São Benedito-CE, sob a responsabilidade e às expensas da CONTRATADA, incluindo todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem



eventualmente necessárias para tanto.

2.4 Constatado que o objeto não atende às especificações estipuladas, o responsável técnico expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a efetuar a troca no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Excedido tal prazo, começa a ser computada multa por atraso na entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor fixo e irrevogável de **R\$ 1.078.550,00 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, de acordo com proposta apresentada, sendo 50% (cinquenta por cento) no ato da entrega, mediante a apresentação das notas fiscais relacionadas aos produtos, as quais devem estar discriminadas com o número do **Contrato de Gestão nº 20210862**, dados bancários da Contratada e com o número da Autorização de Fornecimento respectiva, bem como ao seguinte:

3.1 No preço já estão inclusas todas as despesas até a entrega definitiva do objeto, sua instalação e treinamento, incluindo o prazo de garantia, transporte e assistência técnica.

3.2 O restante do pagamento será efetuado de forma parcelada, em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a primeira em até 30 dias após a entrega (a contar do recebimento definitivo dos bens) pela CONTRATANTE.

3.2.1 Os pagamentos serão realizados mediante transferência eletrônica ou boleto, cuja conta e agência devem estar descritas no documento fiscal competente, bem como o número do presente Contrato de Gestão.

3.3 Os equipamentos serão recebidos e analisados pela Comissão designada para este fim da seguinte forma:

I - Entende-se como recebimento definitivo do bem a ocorrência da instalação, treinamento e a entrega de manuais e certificados, com a verificação da execução do serviço, e o perfeito funcionamento do equipamento, bem como a verificação da sua adequação à especificação disposta no descritivo do equipamento.

II - O recebimento definitivo do objeto não exige o CONTRATADO de outras providências necessárias caso constatado que o bem adquirido não atende às finalidades a que se destina, bem como pela má qualidade do equipamento.

3.4 PARA FINS DE PAGAMENTO NÃO SERÃO ACEITOS BOLETOS BANCÁRIOS, caso estes sejam



emitidos, serão desconsiderados. Havendo cobrança e/ou protesto de tais títulos emitidos à revelia, a CONTRATADA tomará as medidas judiciais cabíveis visando à indenização correspondente.

3.5 A critério da CONTRATANTE, havendo multas, indenizações e outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA, imputadas em virtude do descumprimento deste contrato, a CONTRATADA fica ciente de que as mesmas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, estando a CONTRATADA de acordo com tais descontos, após decorridas as respectivas notificações e o devido processo legal, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

3.6 A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

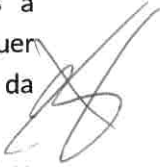
CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** compromete-se a:

- a) Prestar assistência técnica por **IMEX MEDICAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.296.905/0001-32, estabelecida na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, à Rua das Embaúbas, nº 601 – Fazenda Santo Antônio, CEP: 88.104-561, **Fone: 0800 710 3771**, com atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado, realizado por técnicos habilitados. O impedimento ou recusa da assistência técnica indicada, caso não seja a própria contratada, não exime a responsabilidade da CONTRATADA na execução das ações correspondentes.
- b) Garantir os equipamentos fornecidos por, no mínimo, 18 (dezoito) meses para todos os componentes que o integram o objeto do Contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, contado a partir do aceite definitivo, ou da efetiva instalação do equipamento, o que se der por último;
- c) Prestar, durante a vigência da garantia, assistência técnica permanente dos equipamentos fornecidos, por intermédio de manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, quanto a despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao pleno funcionamento do mesmo, nas dependências da CONTRATANTE, sem qualquer exceção.
- d) A assistência técnica deverá ser realizada onde forem instalados os equipamentos, e incluem-se



me:



nesta atividade, a limpeza; lubrificação; ajustes; regulagem; acertos; calibrações, testes, peças de reposição, bem como verificar a instalação física dos equipamentos, corrigindo-a se necessária, e outros requisitos necessários para o pleno e adequado funcionamento do bem;

e) Se houver necessidade de retirar o equipamento para manutenção, todas as despesas correrão por conta da contratada, bem como sua reinstalação no mesmo local em que foi retirado, com seu teste de funcionamento, na presença de representante da CONTRATANTE.

f) Deverá ser realizada a, cada 06 (seis) meses, uma manutenção preventiva no equipamento, com os serviços listados no item d.

g) O técnico deverá comparecer para prestar assistência técnica em até 24 (vinte e quatro) horas após o chamado.

h) A CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 07 (sete) dias a partir do chamado. Verificando não ser possível a solução neste prazo, caso o equipamento seja indispensável para o perfeito funcionamento das atividades da CONTRATANTE.

i) A cada visita técnica para manutenção preventiva e corretiva, deverá apresentar relatório contendo detalhadamente os serviços realizados na assistência técnica, a identificação do defeito, as providências adotadas e outras informações pertinentes, assinado por técnico responsável, datado em papel timbrado da empresa.

j) O não cumprimento das obrigações assumidas ou seu cumprimento parcial podem acarretar as penalidades previstas no contrato.

k) Ficará a Contratada responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças ou defeitos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças/software/firmware nestas hipóteses, sem ônus à contratante, independente do prazo de garantia.

l) Garantir após o recebimento definitivo dos equipamentos, peças de reposição e material de consumo pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos após o término da garantia.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo do prazo de garantia e das demais pactuações assumidas neste Contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o equipamento no prazo previsto;
- b) Instalar e/ou realizar o treinamento no prazo previsto, em dias úteis e nos horários estabelecidos;
- c) Dar garantia do equipamento pelo prazo citado;
- d) Prestar, durante a vigência da garantia, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, toda a assistência técnica necessária, fazendo cumprir todos os termos assumidos na cláusula anterior – da garantia e assistência técnica;
- e) Realizar todas as intervenções no prazo estabelecido;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas referentes às intervenções do equipamento durante o prazo de garantia;
- g) Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento os equipamentos constantes na cláusula primeira deste Contrato;
- h) Realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, testes no objeto, sempre que solicitado, com a presença de seu técnico e de um representante indicado pela CONTRATANTE;
- i) Prestar manutenção preventiva com a finalidade de conservar o equipamento, em perfeitas condições de uso e funcionamento, no mínimo uma vez a cada seis meses, independente de chamado;
- j) Prestar manutenção corretiva mediante solicitação da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos, com a finalidade de corrigir defeitos, inclusive com a sua substituição quando necessário, sem ônus para a CONTRATANTE;
- k) Prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas e resolver problemas relativos às características técnicas, funcionamento lógico e físico do objeto;
- l) Atender aos chamados da CONTRATANTE, formalizados via telefone, Fac-símile ou correspondência eletrônica, no prazo estabelecido;
- m) Colocar o objeto em condições de uso e funcionamento, ou, quando for o caso, substituí-lo temporariamente por equivalente da mesma capacidade e performance, no prazo estabelecido.
- n) Retirar e entregar na CONTRATANTE, peças e/ou componentes do objeto, quando necessários, sendo o transporte por responsabilidade e ônus da CONTRATADA;



INSTITUTO PRÁXIS
Fls.
169

- o) Emitir as notas fiscais de acordo com o estabelecido, constando as informações necessárias;
- p) Executar os serviços zelando pelas normativas de segurança;
- q) Proceder às alterações solicitadas pela CONTRATANTE durante ou após a execução dos serviços de instalação, se for o caso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando constatada incompatibilidade dos materiais ou da forma de execução
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas quaisquer modificações na hipótese prevista acima, no mesmo prazo;
- s) Orientar, exigir e fazer cumprir as normas trabalhistas em geral, as de segurança, fornecendo os correspondentes EPIs, higiene e medicina do trabalho de seus empregados ou prepostos na forma das exigências impostas pelas leis trabalhistas, bem como aquelas oriundas de convenções coletivas da categoria, visando essencialmente segurança dos trabalhadores e a prevenção de acidentes e, ainda para evitar autuações desnecessárias por parte do Ministério do Trabalho e Sindicato da Categoria, assumindo inteira responsabilidade quanto ao não cumprimento destas obrigações, a que der causa por sua culpa.
- t) Responsabilizar-se, se for o caso, por todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;
- u) Executar os trabalhos de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente;
- v) Realizar o pagamento de seus empregados/trabalhadores que realizarem a instalação de acordo com os preceitos de lei trabalhista ou Acordo Coletivo;
- w) Arcar com os custos de eventuais horas extraordinárias dos seus empregados visando o cumprimento do prazo assumido.
- x) Zelar pelos seus equipamentos e ferramentas, acondicionando-os em local apropriado após o final do expediente.
- y) Identificar todos os seus funcionários através de uniformes e crachás.
- z) Concluídos os serviços de instalação, a CONTRATADA deverá deixar os locais nos quais tenha prestado os serviços em perfeita ordem e limpeza, destinando e removendo adequadamente os entulhos.
- aa) Garantir os serviços de instalação prestados e responsabilizar-se por eventuais reparações necessárias em virtude de imperfeições e defeitos, bem como intermediar reparação/substituição junto aos fabricantes de equipamentos, produtos e materiais utilizados que apresentem defeitos



de fabricação.

bb) Cumprir com as demais determinações esparsas no contrato ou outras eventualmente decorrentes da execução deste.

cc) Realizar qualquer providência requerida, quando não houver estipulação específica, no prazo de 5 dias úteis.

dd) No ato da entrega do equipamento deverá fornecer o número de vias do(s) manual(is) de operação correspondente à quantidade adquirida do produto, impresso e em português;

ee) Para os equipamentos que necessitem de fonte de alimentação, pilhas ou baterias, estas deverão ser fornecidas pela CONTRATANTE, sendo que as pilhas ou baterias deverão ser recarregáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;

b) Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA no local onde estiverem instalados os equipamentos, observadas as normas de segurança da CONTRATANTE.

c) Realizar o pagamento na data apazada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado na entrega do objeto, ou a entrega em desacordo com o solicitado, ou o atraso injustificado para o início da realização da manutenção técnica do equipamento, sujeitarão a CONTRATADA à multa diária de 0,2% (dois décimos percentual) sobre o valor do contrato, limitada até o 10º (décimo) dia.

8.2 Decorridos 10 (dez) dias de atraso nas providências acima, a multa passará a ser computada em dobro, até o limite de mais 05 (cinco) dias. Não havendo providência neste período, será caracterizada inexecução, com a multa e penalidades correspondentes.

8.3 Na hipótese de necessidade de substituição do bem prevista na cláusula quarta, h, o atraso nesta providência pode acarretar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia, limitada a 5 dias.

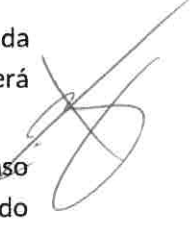
INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0004-41

Rodovia da Confiança Norte, s/n Pimenteira 62.370-000, São Benedito-CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: controladoria@ipraxis.org.br





a) o atraso no prazo de reparação e devolução do equipamento, nesta mesma hipótese, pode desencadear o cômputo da cobrança de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, limitada a 10 dias.

b) Ultrapassados os prazos de atrasos previstos acima, poderá ser considerada a inexecução do contrato, com a multa respectiva.

8.4 Para efeito de gradação de multas e penas:

a) Descumprimentos contratuais graves terão a multa aplicada no percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato;

b) O indicador de descumprimentos graves partirá da hipótese de danos imediatos ao Hospital e/ou pacientes, e ao respectivo serviço.

c) Caso ocorram outros descumprimentos contratuais relevantes, além dos especificamente estabelecidos, eventual multa a ser aplicada será computada no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

d) Qualquer descumprimento contratual poderá ser caracterizado como relevante.

e) Descumprimentos contratuais reincidentes, terão a multa aplicada em dobro.

f) As multas poderão ser aplicadas por dia de atraso, na hipótese de inércia na tomada de alguma providência necessária.

8.5 A inexecução sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções administrativas, aplicáveis na forma da Lei, as quais A CONTRATADA está ciente e concorda:

A) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da contratada por eventuais perdas ou danos causados ao Instituto Práxis, sobretudo pelos danos materiais em virtude de contratação de serviços para compensar eventuais inércias ou descumprimentos da contratuais. A multa por atraso pode ser somada a de inexecução, por serem fundamentadas em fatos geradores diversos.

8.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a defesa prévia do interesse.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros do **Contrato**

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
 CNPJ: 05.481.950/0004-41
 Rodovia da Confiança Norte, s/n Pimenteira 62.370-000, São Benedito-CE
 Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
 E-mail: controladoria@ipraxis.org.br





de Gestão nº 20210862, firmado junto ao Município de São Benedito/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

As partes se comprometem a:

10.1 Respeitar e fazer cumprir todas as disposições da Legislação Ambiental vigente, responsabilizando-se perante a outra parte, os Órgãos Ambientais e a Sociedade, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura causar ao meio ambiente.

10.2 Adotar práticas sustentáveis de consumo de materiais e insumos e destinação de resíduos

Proteger e preservar o meio ambiente, bem como a executar seus serviços respeitando os atos legais, normativos, administrativos e correlatos, emanados das esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos colaboradores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a se prevenir contra práticas danosas a este.

10.3 Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, nos termos da Lei n.º 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações que regem a matéria.

10.4 Não empregar adolescentes até 18 anos de idade, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horários noturnos, de acordo com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO - COMPLIANCE

11.1 A seleção e o relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço devem ser fundamentados em aspectos técnicos, claros e justos e nas melhores condições de custo-benefício para o Instituto Práxis e seus parceiros.

11.2 A CONTRATADA declara ser capacitada e regularizada nos processos que envolvam os serviços objeto desta contratação e manifesta a sua aderência às cláusulas anticorrupção estabelecidas no

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
 CNPJ: 05.481.950/0004-41
 Rodovia da Confiança Norte, s/n Pimenteira 62.370-000, São Benedito-CE
 Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
 E-mail: controladoria@ipraxis.org.br



Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis, disponível em seu sítio institucional, no seguinte endereço eletrônico: www.praxisinstituto.org

11.3 A CONTRATADA compromete-se com o fornecimento de produtos e serviços de qualidade, demonstrando flexibilidade para negociações, além de conhecimento e compromisso com as legislações.

11.4 As partes comprometem-se a não tolerar qualquer tipo de favorecimento ilegal ou indevido no processo de seleção e contratação de serviços.

11.5 As partes comprometem-se a não aceitar favores de qualquer natureza, pois isso pode influenciar as suas decisões, ou transparecer esta impressão. Ressalvados brindes e/ou presentes de pequeno valor de natureza festiva, em ocasiões como finais de ano, conforme os limites estabelecidos no Código de Ética e Conduta do Instituto Práxis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Integram o presente Contrato Administrativo, complementando o rol de direitos e obrigações das partes, os seguintes documentos: Edital, Termo de Referência e proposta adjudicada.

12.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE e a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados.

12.3 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, sem anuência da CONTRATANTE. Se esta for requerida, deverá ser demonstrado primeiramente o vínculo junto à subcontratada; de toda forma, na hipótese de anuência, não fica eximido o CONTRATADO de todas as responsabilidades ora assumidas.

12.4 Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e proposta, prevalecerá aquela que for mais benéfica ao CONTRATANTE, sendo interpretados em conjunto para seu perfeito entendimento.

12.5 O presente contrato será fiscalizado pelo funcionário Tiago Norjosa Pelúcio Martins, que ficará incumbido de seu acompanhamento, bem como de emitir eventuais notificações à contratante.

12.6 Toda e qualquer tolerância quanto ao cumprimento por qualquer das partes, das alterações das disposições ora pactuadas, não significará novação ou alterações das disposições ora

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

CNPJ: 05.481.950/0004-41

Rodovia da Confiança Norte, s/n Pimenteira 62.370-000, São Benedito-CE

Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636

E-mail: controladoria@ipraxis.org.br

me!





pactuadas, mas somente mera liberalidade.

12.7 A prestação de serviços da CONTRATADA será feita de forma independente, portanto, as partes estabelecem e reconhecem que o presente Contrato e as relações oriundas deste não geram qualquer vínculo empregatício entre as partes contratantes ou entre empregados, prepostos e/ou colaboradores da CONTRATADA e CONTRATANTE.

12.8 O foro competente para dirimir questões decorrentes deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza - CE.

E por estarem assim justos e contratados, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Fortaleza - CE, 20 de julho de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

Instituto Práxis de Educação, Cultura e Ação Social
CNPJ nº 05.481.950/0004-41

Imex Medical Comércio e Locação Ltda.
CNPJ nº 12.255.403/0001-60

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

INSTITUTO PRÁXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL
CNPJ: 05.481.950/0004-41
Rodovia da Confiança Norte, s/n Pimenteira 62.370-000, São Benedito-CE
Telefone: (85) 3044-8315 / (85) 3284-3636
E-mail: controladoria@ipraxis.org.br



PREFEITURA DE
CAMOCIM

CONTRATO DE GESTÃO



546

Contrato de Gestão nº 04 / 2019-01

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMOCIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS E INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura de Camocim/CE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS**, na qualidade de entidade supervisora, com sede na Rua PC Severiano Mourel, S N, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.660.350/0001-23, neste ato representado pelo seu Secretário, **Dr. FERNANDO WILSON FERNADES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL**, com sede à Avenida Francisco Sá, 5445 – Álvaro Weyne, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.481.950/0001-07, neste ato representado por **LUIZ FERNANDO PORTO MOTA**, portador do CPF/MF sob o nº 380.961.963-91 na qualidade de **DIRETOR PRESIDENTE**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, relativamente à execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS 24 horas, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, o disposto no art. 197 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 1.034, de 05 de maio de 2010 (Participação Complementar das Instituições Privadas de Assistência à Saúde no âmbito do SUS), Portaria GM/MS nº. 3.114, de 07 de outubro de 2010 (Dá nova redação ao art. 8º. da Portaria 1.034/2010), Lei Federal nº. 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1404/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 1306001/2017 e Lei 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o Edital de Chamamento Público nº. 02/2018, e o correspondente Ato de Homologação publicado no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, inserido nos autos do Processo Administrativo SPU nº. 02/2018, e ainda, no Decreto nº. 0925001/2017, de 25 de Setembro de 2017, que qualificou o **CONTRATADO** como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto operacionalização da gestão e execução, pelo **CONTRATADO**, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS 24 horas**,

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp of Instituto Praxis Fis with the number 776.



localizada: Rua da Independência, 390, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao **CONTRATADO**, as obrigações decorrentes das especificações explicitadas no Termo de Referência, bem como as estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

1. Prestar serviços de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – **SUS**, nos termos da legislação vigente;
3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento na **UPA 24 horas**, registrando o município de residência;
4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – **SUS** e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
5. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso..
6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento da **Unidade de Pronto Atendimento – UPAS 24 horas**, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida unidade e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento;
7. Transferir integralmente à **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação onde será retirada a natureza jurídica de organização social, o patrimônio que lhe for destinado por meio do presente contrato de gestão;
8. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do **CONTRATADO**, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
9. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 horas**, inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
10. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim – CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br

me



11. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
12. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
13. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;
14. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
15. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela **CONTRATANTE**, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicitadas;
17. Disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**;
18. Apresentar, ao término de cada exercício, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela **CONTRATADA**;
19. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos documentos conforme prazos legais e o acesso livre e irrestrito à **CONTRATANTE**;
20. Apresentar trimestralmente, à **CONTRATANTE**, relatório parcial pertinente à execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
21. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento;
22. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
23. Disponibilizar à **CONTRATANTE** o acesso a eventuais projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
24. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.

Parágrafo Único – O **CONTRATADO** deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos comprobatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à **CONTRATANTE**:

1. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do **CONTRATADO**, relativas à execução das metas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
2. Orientar, sempre que necessário, as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual;
4. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da **CONTRATANTE** que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este **CONTRATO**;
6. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo **CONTRATADO**;
7. Prover o **CONTRATADO** dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metras definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.
8. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o **CONTRATADO** em virtude de atraso, nas parcelas deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
9. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** deverá encaminhar para o **CONTRATADO** o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

1. **CONTRATANTE** repassará ao **CONTRATADO**, no prazo e condições constantes neste instrumento, o valor mensal de R\$ 419.998,01 (quatrocentos e dezenove

Praça Severiano Morel, S/N - Centro - Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





mil novecentos e noventa e oito reais e um centavo), totalizando o valor global de R\$ 5.039.976,12 (cinco milhões trinta e nove mil novecentos e setenta e seis reais e doze centavos);

Parágrafo Primeiro – A alteração do montante constante no "caput", devidamente justificado pela necessidade do serviço, será objeto de competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo – As despesas com o presente **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:
Dotação: 07.02.10.302.1003.2.029 e Elemento de Despesas: 33.50.41.00.

Parágrafo Terceiro – Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao **CONTRATADO**, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto– A **CONTRATANTE** poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este **CONTRATO DE GESTÃO**, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma da legislação pertinente;

Parágrafo Quinto – Além dos recursos financeiros repassados pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do **Conselho de Administração da Organização Social**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Montante global mencionado no *caput* da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas mensalmente.

Parágrafo Primeiro – O valor de **R\$ 419.998,01 (quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e um centavo)**, de que trata a Cláusula Quinta do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, será repassado ao **CONTRATADO mensalmente**;

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês, após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da **CONTRATANTE**, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao **CONTRATADO**, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no *caput* desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo **CONTRATADO** poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da **CONTRATANTE**, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à **CONTRATANTE**:

1. Comunicar ao **CONTRATADO** as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial mencionado no *caput* desta Cláusula;
2. Manter, através do **CONTRATADO** o acervo de bens devidamente atualizado;
3. Comunicar ao **CONTRATADO**, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao **CONTRATADO** adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro – Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao **CONTRATADO**:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Manter atualizado o acervo patrimonial;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do **CONTRATO DE GESTÃO**, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





A **CONTRATANTE** constituirá uma comissão de acompanhamento e avaliação do **CONTRATO FR GESTÃO**, que são responsáveis pela fiscalização da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do **CONTRATADO**, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no **PROGRAMA DE TRABALHO**.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Segundo – Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldo financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONTRATADO** elaborará e apresentará, à **CONTRATANTE**, relatórios circunstanciados, trimestralmente, de execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer tempo, que o **CONTRATADO** forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo- Caberá ao **CONTRATADO** encaminhar à **CONTRATANTE** mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIA-SUS, SIM, SINASC, entre outros).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** terá vigência a partir de **02 de Janeiro de 2020** e se estenderá **até 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br

(Handwritten signatures and stamps)



O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do **CONTRATADO**;
2. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. Se houver alterações do Estatuto da **CONTRATADA** que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
4. Se a utilização dos recursos, oriundos deste **CONTRATO**, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no **CONTRATO DE GESTÃO**;
5. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.
6. Em caso de ausência de pagamento por parte da contratante, na qual inviabilizará o cumprimento das obrigações por parte da contratada.

Parágrafo Primeiro – A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o **CONTRATADO** deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido;
2. Entregar a **CONTRATANTE** os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste **CONTRATO DE GESTÃO destinados a execução do objeto deste**;

Parágrafo Terceiro – A rescisão deste **CONTRATO DE GESTÃO** pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarta – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o Município de Camocim/CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser publicado, em extrato, no Boletim Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do **CONTRATANTE**, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-DAS PRERROGATIVAS

Praça Severiano Morel, S/N – Centro - Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





No caso de haver paralisação das atividades do **CONTRATADO**, sob qualquer hipótese, Prefeitura Municipal de Camocim conservará a faculdade de assumir a execução do **PROGRAMA DE TRABALHO**, nas seguintes modalidades:

1. Através da **CONTRATANTE**, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MODIFICAÇÃO

Com exceção do seu objeto, este **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser modificado, sempre em decorrência do interesse público, em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo Único- A repactuação, parcial ou total deste **CONTRATO DE GESTÃO**, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da **CONTRATANTE** e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do **PROGRAMA DE TRABALHO** às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do **CONTRATO DE GESTÃO** nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
3. O **CONTRATADO** reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências

Praça Severiano Morel, S/N – Centro – Camocim - CE / CEP 62.400-000
(88) 3621-7075/3621-7074
www.camocim.ce.gov.br





normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Camocim/CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Camocim, 20 de Dezembro de 2019.

Fernando Wilson Fernandes Silva
Secretário Municipal da Saúde de Camocim

LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
INSTITUTO PRAXIS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Testemunhas

CPF Nº

CPF Nº



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIÁ: ÂNGELA MARIA ARAÚJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 244076 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas O referido é verdade Dou fé. Fortaleza, 07 de novembro de 2022 Emolumentos R\$ 3,01 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

Cartório
Moraes
Correia

- () - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
- () - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
- () - Adriano Silva de Brito - Escreventes

Ob.: ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portais





ANEXO AO CONTRATO Nº 004/2019-01

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE UMA UPA PORTE I NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.10.302.1003.2.029

ELEMENTO DE DESPESA: 33.50.41.00

ITEM	PROCEDIMENTO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. GLOBAL
1	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE UMA UPA PORTE I NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM/CE	MÊS	12	R\$ 419.998,01	R\$ 5.039.976,12



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
TABELIA: ÂNGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
Rua Major Facundo, 676 - Centro - CEP: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3464.5900
E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

AUTENTICAÇÃO Nº 244076 A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 07 de novembro de 2022. Emolumentos R\$ 3,01 - SELO 3 AUTENTICAÇÃO

*Cartório
Moraís
Correia*

() - Francisco de A. M. Correia - () - Rafael Paz Lima Barbosa
() - Arlene L. Rodrigues - () - Cesar Alexandre G. Rodrigues
() - Adriano Silva de Brito - Escreventes
Obs.: ADRIANO - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO.

Confira os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

186

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 07/11/2022

CNPJ: --

CNES: 7988400 Nome Fantasia: UPA 24 HORAS FRANCISCO CLAUDIO GOMES

Nome Empresarial: PREF M CAMOCIM Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Logradouro: RUA DA INDEPENDENCIA Número: S/N Complemento: --

Bairro: CENTRO Município: 230260 - CAMOCIM UF: CE

CEP: 62400-000 Telefone: (88) 3621-7242 Dependência: MANTIDA Reg de Saúde: 16

Tipo de Estabelecimento: PRONTO ATENDIMENTO Subtipo: UPA Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: CLIVIA LENNY BEZERRA DO NASCIMENTO

Cadastrado em: 10/06/2016 Atualização na base local: 06/10/2022

Última atualização Nacional: 06/11/2022

Horário de Funcionamento: SEMPRE ABERTO

Caracterização

Atividade ensino/pesquisa	Código/natureza jurídica
UNIDADE SEM ATIVIDADE DE ENSINO	1244 - MUNICIPIO

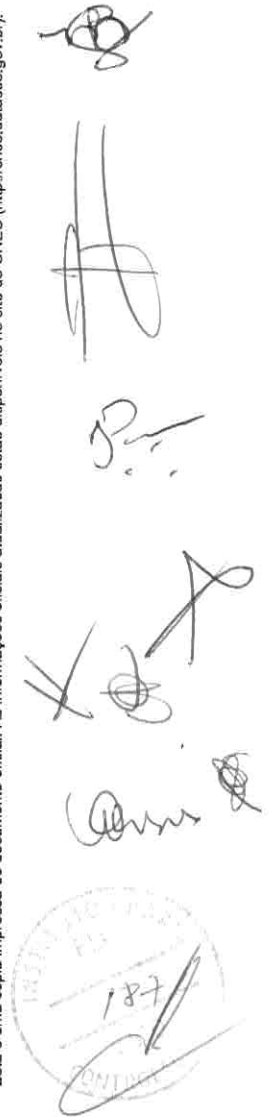
Infraestrutura



Nenhum resultado para a consulta realizada.

Atividade

Atividade	Nível de atenção	Gestão
AMBULATORIAL	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).


Atividade	Nível de atenção	Gestão
HOSPITALAR	MEDIA COMPLEXIDADE	MUNICIPAL

Atendimento

Tipo de atendimento	Convênio
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
URGENCIA	SUS

Fluxo de clientela

03 - ATENDIMENTO DE DEMANDA ESPONTANEA E REFERENCIADA

Endereço Complementar

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Classificação Estabelecimento

Atividade Principal

01 - ASSISTENCIA A SAUDE

010 - ASSISTENCIA INTERMEDIARIA

Grupo > Atividade Secundária

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 002 - APOIO DIAGNOSTICO

01 - ASSISTENCIA A SAUDE > 007 - ASSISTENCIA A EMERGENCIAS

Classificação Estabelecimento Saúde

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Informações Gerais

Instalações físicas para assistência

Instalação	Ctde./Consultório	Leitos/Equipamentos
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
CONSULTORIOS MEDICOS	2	0
SALA DE ACOLHIMENTO COM CLASSIFICACAO DE RISCO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO	1	0
SALA DE ATENDIMENTO PEDIATRICO	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE HIGIENIZACAO	1	0
SALA PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	9
SAIA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRITICO/SALA DE ESTABILIZACAO	1	2
AMBULATORIAL		
CLINICAS BASICAS	1	0
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
OUTROS CONSULTORIOS NAO MEDICOS	2	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE ENFERMAGEM (SERVICOS)	1	0

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE PEQUENA CIRURGIA	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	1	1

Serviços de

Serviço	Característica
AMBULANCIA	PROPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	TERCEIRIZADO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTERIO	PROPRIO
NUTRICAO E DIETETICA (S.N.D.)	TERCEIRIZADO
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Prontuario de Paciente)	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVICO SOCIAL	PROPRIO

Serviços especializados

Código	Serviço	Característica	Ambulatorial		Hospitalar	
			SUS	Não SUS	SUS	Não SUS
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
141	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	PROPRIO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO

Comissões e

Descrição	
REVISAO DE DOCUMENTAÇÃO MEDICA E ESTATISTICA	
ETICA DE ENFERMAGEM	
INVESTIGACAO EPIDEMIOLOGICA	
NOTIFICACAO DE DOENCAS	
FARMACIA E TERAPEUTICA	

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação	Terceiro	CNES
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ESTABILIZACAO DE PACIENTE CRITICO/GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NAO INFORMADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOSTASIA	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES HORMONAIS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NAO INFORMADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NAO INFORMADO

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

561

128 - 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	NÃO	NAO INFORMADO
140 - 006	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRONTO ATENDIMENTO CLINICO	NÃO	NAO INFORMADO
121 - 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO	NAO INFORMADO
141 - 001	SERVICO DE VIGILANCIA EM SAUDE	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	NÃO	NAO INFORMADO

Outros

Nível de hierarquia	Tipo de unidade	Turno de atendimento
	PRONTO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO CONTINUO DE 24 HORAS/DIA (PLANTAO:INCLUI SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS)
Hospital avaliado segundo o NBAH do MS		
NÃO		

Equipamentos/Rejeitos

Equipamentos

Equipamento	Existente	Em uso	SUS
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Raio X de 100 a 500 mA	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Controle Ambiental/Ar-condicionado Central	5	5	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Bomba de Infusao	3	3	SIM
Desfibrilador	1	1	SIM
Monitor de ECG	4	4	SIM

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

Pag. 6 de 16

192

[Handwritten signatures and initials]

562

Monitor de Pressao Nao-Invasivo	8	8	SIM
Reanimador Pulmonar/AMBU	4	4	SIM
Respirador/Ventilador	4	4	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Eletrocardiografo	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
OFTALMOSCOPIO	2	1	SIM
Resíduos/Rejeitos			
Coleta Seletiva de Rejeito			
RESIDUOS BIOLÓGICOS			
RESIDUOS COMUNS			

Vínculo com Cooperativa

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Dialise



Nenhum resultado para a consulta realizada.

Quimioterapia/Radioterapia



Nenhum resultado para a consulta realizada.



me:    

Hemoterapia

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Hospitalar - Leitos

Descrição	Leitos Existentes	Leitos SUS
ESPEC - CLINICO		
CLINICA GERAL	9	9

Mantenedora

Nome: PREF M CAMOCIM Logradouro: PCA JOSE SEVERIANO MOREL
Bairro: CENTRO Número: 0016 Município: CAMOCIM UF: CE
Telefone: 36211508 Região de Saúde: 0016 Complemento: Conta Corrente CEP: 62400000
580430

Habilitações

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Habilitações - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Handwritten signatures and initials, including a large signature and several smaller ones.

Regras Contratuais

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019		06/11/2022

Regras Contratuais - Histórico

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	26/01/2017	1/27/17 12:00 AM	Habilitado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	10/6/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	10/6/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	10/6/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/7/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/7/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/7/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/7/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/7/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/7/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/7/22 12:00 AM	Alterado	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

565

195

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/7/22 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	11/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/3/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/3/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/3/21 12:00 AM	Alterado	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Handwritten signatures and initials, including 'me:' and 'Ri'.

Handwritten signatures and initials, including 'X' and a signature.

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/3/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/10/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/8/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/2/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	4/12/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	4/12/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	3/15/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	3/15/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	2/10/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	2/10/21 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	2/10/21 12:00 AM	Alterado	

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

567

Handwritten signatures and initials are present on the right side of the page, including a large signature at the top right and several smaller initials and signatures below it.

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Leitos		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	2/10/21 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/8/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/8/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/8/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/8/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/8/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/8/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	9/8/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/4/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/4/20 12:00 AM	Alterado		
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	6/4/20 12:00 AM	Alterado		

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

568

Código	Descrição	Origem	Competência			Portaria			Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Data	Data	Data	Leitos
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	1/8/20 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	1/8/20 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	1/8/20 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	1/8/20 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	1/8/20 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	1/8/20 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	1/8/20 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	1/8/20 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/19 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/19 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/19 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/19 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/19 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/19 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	8/7/19 12:00 AM	Alterado			
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	31/07/2019	7/31/19 12:00 AM	Alterado			

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

569

[Handwritten signatures and initials]

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	27/01/2017	1/27/17 12:00 AM	Alterado	
7104	ESTABELECIMENTO DE SAUDE SEM GERACAO DE CREDITO NA ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR	LOCAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	27/01/2017	1/27/17 12:00 AM	Alterado	

Contrato Gestão

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Contrato Gestão - Histórico

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Incentivos

Código	Descrição	Competência Inicial	Competência Final	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data da Atualização
8241	UPA 24H NOVA OPCAO III	01/2017	99/9999	PT GM 240	26/01/2017		27/01/2017

Incentivos - Histórico

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação	
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo
8201	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO III	NACIONAL	10/2017	10/2020	GM/MS N° 2477	27/09/2017	11/20/20 3:35 AM	Desabilitado
8201	QUALIFICACAO UPA 24H NOVA OPCAO III	NACIONAL	10/2017	10/2020	GM/MS N° 2477	27/09/2017	10/11/17 12:00 AM	Habilitado

Esta é uma cópia impressa do documento oficial. As informações oficiais atualizadas estão disponíveis no site do CNES (<http://cnes.datasus.gov.br>).

570

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a circular stamp on the left and several illegible signatures on the right.

Código	Descrição	Origem	Competência		Portaria		Operação		
			Inicial	Final	Número	Data	Data	Tipo	Leitos
8241	UPA 24H NOVA OPCA0 III	NACIONAL	01/2017	99/9999	PT GM 240	26/01/2017	1/27/17 12:00 AM	Habilitado	

Equipes

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Residência Terapêutica

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Organizações Parceiras



Nenhum resultado para a consulta realizada.

Gerência/Administração Terceiro/Interveniente

Nenhum resultado para a consulta realizada.

Base Descentralizada

Nenhum resultado para a consulta realizada.

SAMU 192

Nenhum resultado para a consulta realizada.



Data desativação: -- Motivo desativação: --

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

572